

## Caderno de Debêntures

---

### CNBE11 – Canabrava Energética

---

<b>Valor Nominal na Emissão:</b>	R\$ 1.000.000,00
<b>Quantidade Emitida:</b>	6.600
<b>Emissão:</b>	18/05/2010
<b>Vencimento:</b>	01/12/2018
<b>Classe:</b>	Não Conversível
<b>Forma:</b>	Escritural
<b>Espécie:</b>	Garantia Real
<b>Remuneração:</b>	IGP-M + 10%
<b>Registro CVM:</b>	DISPENSA ICVM 476/09 em 18/05/2010
<b>ISIN:</b>	BRCNBEDBS006

---

<b>Características do Ativo</b>	<b>Emissor</b>	<b>Agenda de Eventos</b>	<b>Escritura</b>
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

---

### Preço de Subscrição e Integralização

30. As Debêntures serão subscritas e integralizadas a vista pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização, de acordo com as fórmulas abaixo.

30.1. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado para fins de preço de subscrição, resgate antecipado ou amortização extraordinária, desde a Data da Emissão, pela variação do IGP-M/FGV ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo o produto dessa atualização incorporado a este automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, arredondamento;

VNe = Valor nominal Unitário da Data da Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, apurado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup = é o número de Dias Úteis da Data da Emissão ou da última data de aniversário até a data do cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice considerado na atualização do ativo, sendo "dup" um número inteiro; e,

dut = é o número de Dias Úteis contidos entre a Data da Emissão ou última data de aniversário e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Para os efeitos das definições acima, considera-se como "data de aniversário" todo dia 1º (primeiro) de cada mês. Caso o dia 1º de cada mês não seja dia útil, prorroga-se a data para o primeiro dia útil subsequente.

O número índice do IGP-M/FGV deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IGP-M/FGV será realizada anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor; nesse caso, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Caso, na data de atualização, o número-índice do mês a ser utilizado no cálculo de atualização não esteja disponível, será utilizada a última variação do índice de preços disponível para cálculo da variação deste mês.

Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção do IGP-M/FGV, será automaticamente utilizado para apuração dos valores devidos em razão das Debêntures, a variação do índice de Preços ao Consumidor publicado pela Fundação

Getúlio Vargas (IPC/FGV) ou, na sua falta, a variação do seu substituto legal, não sendo devidas quaisquer compensações entre as Partes em razão da diferença existente entre os índices utilizados.

---

### **Juros Remuneratórios**

30.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios será efetuado em conjunto com a Atualização Monetária conforme abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada período de capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, claculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left( 1 + \frac{taxa}{100} \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

Onde:

Taxa = 10,00 taxa de juros anual fixa; e,

n = Número de dias úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

---

### **Cálculo do Saldo Devedor com Atualização Monetária, Juros e Amortização**

32. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte Remuneração ("Remuneração") composta pela atualização monetária, conforme abaixo calculada, ("Atualização Monetária") e Juros Remuneratórios.

---

### **Atualização Monetária**

33. As Debêntures contarão com atualização monetária desde a Data da Emissão, incidente sobre cada Parcela de Amortização (PA), de acordo com o quadro abaixo, pela variação do

IGP-M/FGV ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo o produto dessa atualização incorporado a este automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$PAAN = PAN \times C$$

PAAN = Parcela de Amortização Atualizada de ordem N, calculada com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

PAN = Parcela de Amortização de ordem N, calculada com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

N = Número inteiro relativo à cada Parcela de Amortização em questão;

N = 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7; e,

C = Fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, apurado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup = é o número de Dias Úteis da Data da Emissão ou da última data de aniversário até a data de atualização, sendo "dup" um número inteiro; e,

dut = é o número de Dias Úteis contidos entre a Data da Emissão ou última data de aniversário e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Para os efeitos das definições acima, considera-se como "data de aniversário" todo dia 1º (primeiro) de cada mês. Caso o dia 1º de cada mês não seja dia útil, prorroga-se a data para o primeiro dia útil subsequente.

33.1. O número índice do IGP-M/FGV deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

33.2. A aplicação do IGP-M/FGV será realizada anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor; nesse caso, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. Caso, na data de atualização, o número-índice do mês a ser

utilizado no cálculo de atualização não esteja disponível, será utilizada a última variação do índice de preços disponível para cálculo da variação deste mês.

33.3. Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção do IGP-M/FGV, será automaticamente utilizado para apuração dos valores devidos em razão das Debêntures, a variação do Índice de Preços ao Consumidor publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IPC/FGV) ou, na sua falta, a variação do seu substituto legal, não sendo devidas quaisquer compensações entre as Partes em razão da diferença existente entre os índices utilizados.

---

### **Periodicidade de Pagamento da Atualização Monetária**

34. A Atualização Monetária de cada parcela de amortização das Debêntures será paga anualmente juntamente com a Parcela de Amortização em questão, conforme definido na tabela da cláusula 37 abaixo, após o término do Período de Carência a partir da Data da Emissão, razão pela qual o 1º (primeiro) pagamento ocorrerá em 1º de dezembro de, 2012 e o último em 1º de dezembro de 2018.

---

### **Juros Remuneratórios**

35. O cálculo dos Juros Remuneratórios será efetuado em conjunto com a Atualização Monetária conforme abaixo:

$$J = \{PAAN * (FatorJuros - 1)\}$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

PAAN = Conforme definido na cláusula 33 acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left( 1 + \frac{taxa}{100} \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

Onde:

Taxa = 10,00 taxa de juros anual fixa; e,

n = Número de dias úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

---

## Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios

36. Os Juros Remuneratórios de cada parcela de amortização das Debêntures serão pagos anualmente juntamente com a Parcela de Amortização Atualizada em questão, conforme definido na tabela da cláusula 37 abaixo, após o término do Período de Carência, razão pela qual o 1º (primeiro) pagamento ocorrerá em 1º de dezembro de 2012 e o último em 1º de dezembro de 2018.

---

## Amortização

37. O Valor Nominal Unitário de emissão das Debêntures será amortizado em 7 parcelas conforme a tabela a seguir ("Amortização das Debêntures" ou "Amortização"), após o término do Período de Carência. O 1º (primeiro) pagamento ocorrerá em 1º de dezembro de 2012 e o último em 1º de dezembro de 2018 ("Parcela de Amortização"). Em caso de amortização extraordinária, os percentuais de amortização e os valores das parcelas abaixo relacionados serão alterados de forma que os novos percentuais totalizem 100% do saldo do Valor Nominal Unitário.

<b>Datas de Amortização</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Unitário de Emissão das Debêntures a ser Amortizado</b>	<b>N</b>	<b>Parcela de Amortização de Ordem N</b>
1/12/2012	7,69%	1	769,00
1/12/2013	22,38%	2	2.238,00
1/12/2014	19,07%	3	1.907,00
1/12/2015	16,18%	4	1.618,00
1/12/2016	13,66%	5	1.366,00
1/12/2017	11,46%	6	1.146,00
1/12/2018	9,56%	7	956,00

---

## Aquisição Facultativa

38. Caso haja disponibilidade de venda no mercado secundário, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir parte ou a totalidade das Debêntures em Circulação, por preço ajustado entre a Emissora e o vendedor, o qual não poderá ser superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme a cláusula 30 supra, calculado *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

39.1. As Debêntures objeto do procedimento descrito na cláusula 39 acima poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

---

## Resgate Antecipado Total

39. A Emissora reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e nas Datas da Amortização, após deliberação da AGE, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Não será permitido o resgate parcial das Debêntures em Circulação.

40. Quando do resgate antecipado, haverá, além do pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo acrescido dos Juros Remuneratórios capitalizados até a data de efetivo pagamento, de acordo com as fórmulas previstas na cláusula 30 supra, o (i) pagamento de 1% (um por cento) de multa sobre o saldo devedor das Debêntures; e (ii) pagamento de prêmio correspondente ao valor da expectativa das RCEs a serem emitidas até o vencimento das Debêntures, trazido a valor presente pelos Juros Remuneratórios, cujo cálculo será realizado pelo Agente de Cálculo e informado ao Agente Fiduciário ("Prêmio de Reembolso").

41.1. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão canceladas pela Emissora.

41. O resgate antecipado resultante do direito previsto na cláusula 40 acima somente poderá ocorrer mediante Comunicação de Resgate, enviada pela Emissora, com o auxílio operacional do Agente Fiduciário, aos Debenturistas, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da Data de Resgate Antecipado. A Data de Resgate Antecipado deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a CETIP deverá ser comunicada com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

42.1. Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de resgate antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e ainda não pagos até a Data de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas previstas na cláusula 30 supra (iii) o valor do Prêmio Reembolso; e (iv) quaisquer outras informações necessárias operacionalização do resgate antecipado.

42.2. A Comunicação de Resgate deverá ser publicada na forma de Aviso aos Debenturistas no jornal "Diário Mercantil", conforme previsto na cláusula 52 abaixo.

---

### **Amortização Extraordinária**

43. A Emissora reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e nas Datas da Amortização, após deliberação da AGE, promover a amortização extraordinária, parcial, das Debêntures em Circulação, limitado a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do valor nominal.

43.1. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da amortização extraordinária acerca da decisão de promover a amortização, na forma mencionada na cláusula 43 acima.

44. Quando da amortização extraordinária, haverá, além do pagamento integral da parcela do saldo devedor das Debêntures referente à amortização, incluindo a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou a parcela do seu saldo acrescido dos Juros

Remuneratórios capitalizados até a data de efetivo pagamento, de acordo com as fórmulas previstas na cláusula 30, o pagamento de 1% (um por cento) de multa sobre a parcela do saldo devedor das Debêntures a ser amortizado.

44.1. A amortização extraordinária parcial, alcançará proporcionalmente todas as Debêntures em Circulação.

45. A amortização extraordinária resultante do direito previsto na cláusula 43 acima somente poderá ocorrer mediante Comunicação de Amortização, enviada pela Emissora, com o auxílio operacional do Agente Fiduciário, aos Debenturistas, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da amortização extraordinária. A data da amortização extraordinária deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a CETIP deverá ser comunicada com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

45.1. Na Comunicação de Amortização deverá constar: (i) a Datas de Amortização extraordinária; (ii) o percentual de amortização, e a menção do valor a ser pago e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da amortização extraordinária.

45.2. A Comunicação de Amortização deverá ser publicada na forma de Aviso aos Debenturistas no jornal "Diário Mercantil", conforme previsto na cláusula 52 abaixo.

---

## **Prêmio de Participação**

46. Adicionalmente a Remuneração, as Debêntures farão jus ao Prêmio de Participação.

46.1. O Prêmio de Participação será calculado proporcionalmente por Debênture em Circulação, conforme fórmula abaixo, e será devido em até 120 (cento e vinte) dias corridos da efetiva emissão e disponibilidade para venda das RCEs, observada a seguinte fórmula:

$PpD = \text{Prêmio de Participação} / \text{NDC}$ .

Sendo:

$PpD = \text{Prêmio de Participação por Debênture}$ ;

$\text{Prêmio de Participação} = \text{Correspondente a } 35\% \text{ (trinta e cinco por cento) da Receita Ajustada da Emissora; e,}$

$\text{NDC} = \text{Número de Debêntures em Circulação}$ .

Exclusivamente para fins do cálculo do Prêmio de Participação, a Recei Ajustada será obtida através da seguinte fórmula:

$\text{Receita Ajustada} = Q * P * P_{\text{tax}}$ .

Sendo:

Q = Quantidade de RCEs periodicamente emitidas e disponíveis para venda até o integral resgate das Debêntures;

P = Cotação de fechamento de cada RCE no dia imediatamente anterior, em que houver cotação, ao 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Pagamento do Prêmio de Participação de cada RCE em bolsa internacional e/ou mercado de balcão de razoável liquidez que negocie as RCEs, a critério do Agente de Cálculo; e,

Ptax = PTAX Euro divulgada pelo Banco Central do Brasil 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Pagamento do Prêmio de Participação.

46.2. O Agente de Cálculo é a empresa responsável pelo desenvolvimento do Projeto de MDL e será responsável por informar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, antes da data prevista do pagamento do Prêmio de Participação, o montante de RCEs emitidas e disponíveis para venda e a cotação de fechamento de cada RCE no dia imediatamente anterior, em que houver cotação, ao 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Pagamento do Prêmio de Participação de cada RCE em bolsa internacional e/ou mercado de balcão de razoável liquidez que negocie as RCEs, a critério do Agente de Cálculo.

46.3. O pagamento do Prêmio de Participação ocorrerá somente caso o Agente de Cálculo verifique que: (i) o Projeto de MDL tenha sido aceito no Conselho Executivo do MDL, sendo esta uma informação de domínio público podendo ser consultada através do site <http://cdm.unfccc.int/index.html>; e (ii) as RCEs estejam efetivamente emitidas e disponíveis para venda, observadas as exigências nacionais e internacionais aplicáveis. Neste momento a Receipt Ajustada estará plenamente caracterizada, permanecendo as RCEs bloqueadas até a data do pagamento do Prêmio de Participação.

46.4. Em caso de vencimento das Debêntures, resgate e amortização extraordinária, se existir RCEs emitidas e que ainda não foram objeto de cálculo para o pagamento de Prêmio de Participação, o Prêmio de Participação relacionado à essas RCEs, deverá ser calculado e pago na data de vencimento das Debêntures, resgate e amortização extraordinária, independentemente do transcurso do prazo descrito na cláusula 46.1 acima.

46.5. A Emissora deverá informar a CETIP de qualquer evento de pagamento em até 3 (três) Dias Úteis antes da ocorrência do mesmo.

46.6. As negociações das Debêntures no mercado secundário não devem levar em conta o valor do Prêmio de Reembolso, tendo em vista que o Valor Nominal Unitário das Debêntures não levará em conta o Prêmio de Participação, sendo este devido apenas na forma prevista acima.

---

## **Repactuação Programada**

47. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

---

## Garantias

55. As Debêntures farão jus às seguintes Garantias:

- a) Alienação Fiduciária de 10.000 (dez mil) ações ordinárias de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social, de propriedade da Controladora, por meio do instrumento *Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*, que será devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos das cidades de Campos dos Goytacazes e do Rio de Janeiro, ambas localizadas no Estado do Rio de Janeiro;
- b) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios obtidos pela Controladora com a comercialização de energia elétrica através de instrumentos particulares de venda e compra de energia elétrica, os chamados "*PPA - Power Purchase Agreements*", por meio do *Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, que será devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos das cidades de Campos dos Goytacazes e do Rio de Janeiro, ambas localizadas no Estado do Rio de Janeiro;
- c) Cessão Fiduciária da expectativa das RCEs a serem geradas pela Emissora com o desenvolvimento de determinado Projeto de MDL, que proporcionam a geração de RCEs, dentro do MDL, no âmbito do Protocolo de Quioto, por meio do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Relativos às Reduções Certificadas de Emissões - RCEs em Garantia e Outras Avenças*, que será devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos das cidades de Campos dos Goytacazes e do Rio de Janeiro, ambas localizadas no Estado do Rio de Janeiro; e
- d) Cessão Fiduciária da Conta Vinculada – Colocação conforme disposto nesta Escritura de Emissão e da Conta Vinculada – Direitos Creditórios nos termos previstos na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

55.1. Todas as garantias mencionadas na cláusula 55 acima foram prestadas em conformidade com a Resolução n.º 389 da ANEEL, observado que, a eventual execução das referidas garantias não poderá comprometer a continuidade da geração de energia elétrica, devendo, ainda, constar dos eventuais contratos a expressa renúncia dos agentes financiadores a qualquer ação ou direito contra a ANEEL ou o poder concedente.

---

## Vencimento Antecipado

60. Observado o disposto nesta cláusula, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado não amortizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios definidos na cláusula 36 e multa prevista na cláusula 48, devido até a data do efetivo pagamento, e do Prêmio de Reembolso ambos calculados de forma *pro rata temporis*, além dos demais encargos devidos nos termos desta

Escritura de Emissão, mediante entrega à Emissora de comunicação por escrito, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, sendo cada um, um Evento de Vencimento Antecipado:

- i. descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures, não sanadas em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- ii. descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas e/ou por seus acionistas controladores, das Premissas Técnicas ou de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nos Documentos da Operação e/ou na legislação em vigor aplicável, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- iii. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas e/ou por seus acionistas controladores, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizado a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou de seus acionistas controladores até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- iv. provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nos Documentos da Operação;
- v. pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, e /ou por qualquer de seus acionistas controladores;
- vi. extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora por qualquer de suas controladas, e/ou por qualquer de seus acionistas controladores;
- vii. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seu acionista, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- viii. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- ix. não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas e/ou dos seus acionistas controladores, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu contra-valor em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data estipulada para pagamento;
- x. realização de redução de capital social da Emissora, após a data de registro das Debêntures junto à CETIP, exceto se previamente autorizado por Debenturistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação - Assembleia, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;
- xi. inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas e/ou dos seus acionistas controladores, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), reajustado pelos índices de remuneração da obrigação financeira;
- xii. protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas e/ou dos seus acionistas controladores em valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer de suas controladas e/ou seus acionistas controladores sejam responsáveis, ainda que indiretamente, reajustado desde a Data da Emissão pelo IGP-M/FGV, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado, ou ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo;
- xiii. se as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas de mesma classe da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal ou assumidas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou com a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - InvesteRio;
- xiv. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nos Documentos da Operação, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- xv. venda, cisão, fusão ou incorporação da Emissora que resulte em alteração de controle e/ou redução na classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissora, salvo se tenha sido previamente aprovada pelos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação que estiverem presentes Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim observado o procedimento de convocação previsto abaixo;

- xvi. não observância pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas e/ou seus acionistas controladores de quaisquer das declarações e garantias indicadas nos Documentos da Operação;
- xvii. qualquer alteração ou modificação do objeto social da Emissora;
- xviii. se não ocorrer a contratação da Fiança Bancária em até 10 (dez) Dias Úteis posteriores a Data de Verificação que constatou a necessidade da contratação da Fiança Bancária;
- xix. se as obras de construção da Planta de Cogeração não se iniciarem, por qualquer motivo, em até 60 (sessenta) dias contados da data da efetiva disponibilização do recurso referentes à primeira integralização das Debêntures na Conta vinculada – Colocação. A confirmação do cumprimento do prazo para início da construção será atestada por carta registrada enviada pela Emissora, assinada conjuntamente pelo Agente de Obras, endereçada ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias da ocorrência;
- xx. se, por quaisquer motivos, as obras de construção da Planta de Cogeração não forem concluídas na data prevista no Cronograma Físico-Financeiro;
- xxi. se a Emissora deixar de apresentar a Certidão Negativa Débitos emitida pelo INSS, referente às obras civis de construção da Planta de Cogeração, no prazo de 1 (um) ano a contar da data prevista no Cronograma Físico-Financeiro para conclusão das referidas obras;
- xxii. se a construção da Planta de Cogeração não for averbada na respectiva matrícula em até 2 (dois) anos a contar da data prevista no Cronograma Físico-Financeiro para conclusão das referidas obras;
- xxiii. na hipótese de as Garantias não estarem devidamente constituídas nos prazos máximos estipulados nos respectivos instrumentos. Entendem-se por Garantias devidamente constituídas, todos os procedimentos para que os documentos estejam com as assinaturas das respectivas partes, bem como verificados os poderes dos representantes dessas partes, a obtenção de eventuais aprovações societárias e anuências e a efetivação dos respectivos registros junto aos Cartórios de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis ou Juntas Comerciais, conforme o caso;
- xxiv. se a presente Escritura de Emissão tiver a sua natureza questionada, ou seja declarada nula, anulada, inválida ou ineficaz;
- xxv. em caso de desapropriação total ou parcial da Área de Implantação, por decisão administrativa ou judicial, ou em caso de imissão do poder público expropriante na posse direta da Área de Implantação;
- xxvi. se não forem mantidos em dia os pagamentos de todos os tributos, impostos, taxas, contribuições, lançados ou incidentes sobre a Área de Implantação, exceto se

(i) notificada a pagar referidos débitos, realizá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação, ou (ii) a exigibilidade dos referidos créditos estiver ou for suspensa nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional;

xxvii. se, após a conclusão das obras de construção da Planta de Cogeração, a Emissora não a mantiver em perfeito estado de conservação, segurança e utilização, ou realizar, sem o prévio e expresse consentimento dos Debenturistas, obras de demolição, alteração ou acréscimo, que diminuam substancialmente o valor ou capacidade da Planta de Cogeração;

xxviii. se, por qualquer razão, haja o abandono da Planta de Cogeração pela Emissora;

xxix. se houver a deterioração ou perecimento, total ou parcial, da Planta de Cogeração;

xxx. se, por qualquer forma, as Garantias forem objeto de alienação, promessa de alienação ou constituição de novos ônus;

xxxi. se houver a deterioração ou perecimento, total ou parcial, de qualquer dos bens ou direitos objeto das Garantias, ou caso esses se tornem inúteis, inábeis ou impróprios para garantir as Obrigações Garantidas e não venham a ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data de comunicação recebida pela Emissora;

xxxii. se a Emissora prestar qualquer outra garantia, pessoal ou real, de qualquer espécie, incluindo a alienação fiduciária de quaisquer de seus ativos;

xxxiii. não apresentação pela Emissora de cópias dos instrumentos de contratação da apólice de Seguro de Performance relativo à Planta de Cogeração até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do primeiro desembolso;

xxxiv. não apresentação pela Emissora de cópias dos instrumentos de contratação da apólice de Seguro Patrimonial até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Comissionamento;

xxxv. descumprimento de quaisquer cláusulas listadas no Capítulo VI - Obrigações Adicionais da Emissora, não sanadas em até 30 (trinta) dias; e,

xxxvi. se ocorrer uma Mudança Material Adversa.

61. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas alíneas i, v, vi, viii, x, xvii, xxiv, xxv da cláusula 60 acima, o vencimento antecipado das

Debêntures, será automático e independente de qualquer notificação à Emissora, sendo exigido o imediato pagamento mencionado no caput da cláusula 60.

62. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas alíneas ii, iii, iv, vii, ix, xi, xii, xiii, xiv, xv, xviii, xxiii, xxvii, xxviii, xxix, xxx, xxxi e xxxii da cláusula 60 acima, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para o prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de convocação, para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de titulares detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação - Assembleia. Caso contrário, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de notificação à Emissora e exigir o imediato pagamento mencionado no caput da cláusula 60.

62.1. Caso, sendo convocada a Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta cláusula e esta não venha a se realizar, ou caso a Assembleia Geral de Debenturistas se realize, respeitada a forma de convocação e o quorum estabelecidos acima e não haja, (i) deliberação na data de seu encerramento, ou (ii) quorum suficiente, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora mencionado no caput da cláusula 60.

63. Na ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado previsto nas alíneas xvi, xix, xx, xxi, xxii, xxvi, xxxiii, xxxiv, xxxv e xxxvi da cláusula 60 acima, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para o prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de convocação, para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá determinar que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de titulares detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação - Assembleia, sendo que na hipótese de aprovação com base neste quorum mínimo, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de notificação à Emissora e exigir o imediato pagamento pela Emissora mencionado no caput da cláusula 60.

---

### **Multa e Juros Moratórios**

48. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, inclusive o Prêmio de Participação, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, sem prejuízo da Remuneração das Debêntures e do valor do Prêmio de Participação previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado.

---

## **Assembleia Geral de Debenturistas**

### Convocação

92. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação - Assembleia, ou pela CVM.

93. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma das cláusulas 52 e 53 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

94. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

95. Independente de publicações e/ou avisos, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação - Assembleia.

96. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação - Assembleia, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

97. Salvo determinado quorum específico estabelecido na presente Escritura de Emissão, as demais deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da maioria simples dos Debenturistas presentes ao conclave.

### Quorum de Instalação

98. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação - Assembleia e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

99. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se as Debêntures em Circulação - Assembleia.

### Mesa Diretora

100. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

## Quorum de Deliberação

101. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular um voto, sendo admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

102. Ressalvados os casos previstos na presente Escritura de Emissão, as matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas pelos titulares da maioria das Debêntures em Circulação – Assembleia que estiverem presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.

103. Observado o disposto na cláusula 98 acima e respeitado o disposto nas cláusulas 60, 61, 62 e 63 acima, relativas ao Vencimento Antecipado:

- a) ressalvado o disposto no item (b) abaixo, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação - Assembleia; e,
- b) as alterações (i) na Remuneração, (ii) nas Datas de Pagamento de Remuneração, (iii) nas Datas de Amortização, (iv) nas cláusulas desta Escritura de Emissão que dispõem sobre hipóteses de Vencimento Antecipado, (v) no prazo das Debêntures, e/ou (vi) nos dispositivos sobre quorum previstos nesta Escritura de Emissão, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação - Assembleia.

104. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

---

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

**[Escritura](#)**

---